

LEI MUNICIPAL N° 693/2020

DATA: 17 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLORICA DE FELIZ NATAL MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder subvenção social a Associação Comunitária, Cultural e Folclórica de Feliz Natal -MT - associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 04.442.143/0001-04, com sede na Rua São Miguel do Oeste n° 662, Centro cidade Feliz Natal - MT, objetivando conceder apoio cultural para viabilizar o serviço de rádio difusão comunitária e manutenção de custeio, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal n°. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º: O Poder Legislativo concederá subvenção social à Rádio Comunitária Vale Verde FM no valor total de até R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais) que serão repassados em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 700,00 (Setecentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º: Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária do exercício corrente, da seguinte dotação:
2001337041 - contribuições;

Art. 4º: O prazo de vigência do Termo de Convênio a ser subscrito pelas partes se encerra em 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Será suspenso o Convênio durante o período eleitoral.

§ 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Legislativo Municipal juntamente com a Nota Fiscal do Mês subsequente e na última parcela até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao recebimento do Convênio.

§ 3º - A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 4º - Há não Prestação de Contas acarretará a suspensão do pagamento até a regularização da mesma.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**